



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 08/2024**

**Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Civil.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Civil, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 32/16, de 20/7/2016.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de fevereiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 28 de fevereiro de 2024.



## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 08/2024, de 28/2/2024.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento, indispensável para a conclusão do curso com a outorga de grau.

**Art. 2.º** As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

**Art. 3.º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão, que não constem na matriz curricular em que o aluno está matriculado.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais do Curso de Engenharia Civil, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o aluno está matriculado.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4.º** As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 5.º** São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Engenharia Civil:



I - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria; participação em atividades artístico-culturais esportivas e de promoção da cidadania; participação em projetos de extensão; semanas de cursos; participação em seminários, simpósios, workshops de extensão; participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX;

II - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros); participação em projeto de iniciação científica ou pesquisa; publicação de banners ou artigos em congressos, periódicos, revistas, jornais e similares, e sites certificados da internet, nacionais ou internacionais; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; resumo ou trabalho completo publicado em Anais; apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos; trabalhos premiados em eventos e concursos na área do curso ou em área afim; participação como colaborador em estandes de eventos científicos; participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; participação em grupos de estudo ou pesquisa;

III - participação em projetos sociais, promovidos pela instituição ou entidades afins, tais como: projetos sociais voltados à inclusão social, à diversidade sociocultural e à melhoria da qualidade de vida da sociedade; trabalhos voluntários, como: mesário; auxílio em pedágio ou evento beneficente; doações voluntárias (alimentos, roupas, sangue); entre outros aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV - disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação;

V - participação em concursos na área de formação do Curso;

VI - cursos de idiomas estrangeiros;

VII - curso de informática avançada;

VIII - participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;

IX - visitas técnicas e viagens de estudos comprovadas em relatório;

X - estágios curriculares não obrigatórios;

XI - participação em programas de rádio ou TV (entrevista, mesa-redonda, comentários, entre outros) abordando tema da área do Curso ou de área afim;

XII - curso de formação profissional desenvolvido por entidades públicas ou privadas;

XIII - participação em Colegiados, Conselhos e Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de integrante.

§ 1.º Na integralização da carga horária das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total, em uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo, devendo cumprir, pelo menos, 30 (trinta) horas de atividades de extensão, 40 (quarenta) horas de atividades de iniciação científica, 20 (vinte) horas em projetos sociais e 30 (trinta) horas nas demais atividades previstas nos incisos IV ao XIII.

§ 2.º O aluno poderá validar no máximo 15 (quinze) horas cada atividade de extensão realizada.



§ 3.º O aluno poderá validar no máximo 10 (dez) horas cada atividade realizada em projetos sociais.

§ 4.º O aluno poderá validar no máximo 10 (dez) horas cada atividade prevista nos incisos IV a XIII.

§ 5.º A participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, que se refere ao inciso II, validará 1 (uma) hora cada.

§ 6.º Cada publicação de banner em congresso regional ou nacional, mencionada no inciso II, terá validada 15 (quinze) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 7.º Cada publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso II, terá validada 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 8.º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, físicos ou *on-line*, correspondentes ao inciso II, validarão 20 (vinte) horas cada.

§ 9.º As apresentações de trabalhos em eventos técnico-científicos, constantes no inciso II, validarão 2 (duas) horas cada.

§ 10 A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso II, serão validadas 60 (sessenta), 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas cada, respectivamente.

§ 11 Os trabalhos premiados em concurso, constantes no inciso II, validarão 30 (trinta) horas cada.

§ 12 As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 13 As atividades de que trata o inciso X só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular Obrigatório.

§ 14 Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da carga horária da mesma matriz curricular.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 6.º** A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular e deve ser feita, em até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo do curso, conforme previsto no Calendário Acadêmico.



§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, acarretará a não integralização da carga horária da matriz curricular do aluno, impedindo-o à outorga de grau.

§ 2.º O aluno que não integralizar a carga horária das Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá, no semestre letivo subsequente, matricular-se especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O aluno que realizar matrícula específica nos termos do § 2.º deste artigo, e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo anterior, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

**Art. 7.º** A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I - o aluno, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;

II - no ato da entrega da documentação será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador do Curso;

III - o Coordenador do Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;

IV - no momento oportuno, o aluno será informado se a documentação encaminhada atende ou não à totalidade de horas previstas no presente regulamento.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8.º** A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador do Curso de Engenharia Civil.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9.º** Compete ao Coordenador do Curso:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;

II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;

III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.



**Art. 10.** Compete ao Aluno:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas;
- II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação do Curso.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

**Art. 12.** Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de fevereiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Reitora

Publicado na UNIFEBE em 28 de fevereiro de 2024.